

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-77

Data de publicação 05/12/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 26/2024/PL

Designação do aviso

Conservação da natureza, biodiversidade e património natural

Apoio para

Promover investimentos de conservação e valorização dos valores naturais protegidos e de estanque da perda da biodiversidade nas áreas protegidas da região do Norte que integram a Rede Nacional de Áreas Protegidas, reconhecendo que essas áreas constituem ativos estratégicos do território que prestam serviços de ecossistemas importantes para a natureza e para o bem-estar humano, para o desenvolvimento sustentável, para a resiliência do território e para a descarbonização da economia.

Ações abrangidas por este aviso

Ações que respeitem as tipologias de operação inscritas no Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) para as áreas protegidas da região do Norte que integram a Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) (definida conforme Secção I do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual), que se encontram identificadas no campo "área geográfica abrangida".

Entidades que se podem candidatar

Sem prejuízo de outras condições definidas no campo "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações" do presente Aviso, são elegíveis as entidades previstas no campo "Entidades beneficiárias".

Área geográfica abrangida

NUTS II NORTE, nos territórios que constituem as áreas protegidas da região do Norte classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, e dos respetivos diplomas regionais de classificação, que integram a Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP): Parque Nacional da Peneda-Gerês; Parque Natural do Litoral Norte; Parque Natural do Alvão; Parque Natural de Montesinho; Parque Natural do Douro Internacional; Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo; Reserva Natural Local do Estuário do Douro; Paisagem Protegida Regional do

Corno do Bico; Paisagem Protegida Regional das Lagoas de Bertandos e São Pedro d'Arcos; Paisagem Protegida Regional da Albufeira do Azibo; Parque Natural Regional do Vale do Tua; Paisagem Protegida Regional do Parque das Serras do Porto e Área Protegida Privada Fraga Viva - Reduto do Batráquio.

Período de candidaturas

05/12/2024 a 31/03/2025 com as seguintes fases de seleção:

1ª fase: 14/02/2025 (18h00)

2ª fase: 31/03/2025 (18h00)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

31.700.000,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85%

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas (em alta e em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Telefone: 226 086 300

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

Os apoios previstos visam reforçar a proteção e preservação da natureza e estancar a perda da biodiversidade, apoiando investimentos nas áreas protegidas da região do Norte que integram a Rede Nacional de Áreas Protegidas, promovendo a valorização, o restauro da estrutura ecológica (espécies, habitats) e a renaturalização de sistemas naturais, prestando importantes serviços através de funções de valorização do território e paisagem, mitigação climática, proteção dos recursos hídricos, melhoria da qualidade do ar, sequestro do carbono e promoção do bem-estar e da saúde humana.

Dotação

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)			
Prioridade do Programa	2A - Norte mais Verde e Hipocarbónico			
Objetivos específicos	RSO2.7 - Proteção da natureza e biodiversidade			
Tipologia de ação	RSO2.7-01 - Conservação da natureza, biodiversidade e património natural			
Tipologia de intervenção	RSO2.7-01-01 - Conservação da natureza, biodiversidade e património natural			
Tipologia de operação	2039 - Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade 2040 - Infraestruturas verdes 2041 - Ações de promoção, sensibilização e comunicação			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	31.700.000,00 €	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	31.700.000,00 €	85%	N.A.	N.A.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas (em alta e em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Enquadramento em instrumentos territoriais

As operações a candidatar devem apresentar alinhamento com as ações identificadas nos Planos de Gestão já aprovados (Parque Nacional da Peneda-Gerês, do Parque Natural de Montesinho, Parque Natural do Alvão, Parque Natural do Douro Internacional e Parque Natural do Litoral Norte) e com as ações identificadas nos Planos de Gestão/Ação das restantes Áreas Protegidas da região do Norte que integram a RNAP aprovados pelos respetivos órgãos competentes e devem obrigatoriamente integrar o Quadro de Investimentos Prioritários 2024-2027 da respetiva área protegida devidamente aprovado pelos órgãos competentes com as dotações FEDER limite alocadas no presente Aviso:

- Parque Nacional da Peneda-Gerês: 10 000 000 €
- Parque Natural do Alvão: 2 500 000 €
- Parque Natural do Douro Internacional: 5 000 000 €
- Parque Natural do Litoral Norte: 1 500 000 €
- Parque Natural de Montesinho: 5 000 000 €
- Parque Natural Regional do Vale do Tua: 2 000 000 €
- Paisagem Protegida Regional da Albufeira do Azibo: 1 000 000 €
- Paisagem Protegida Regional do Corno do Bico: 1 000 000 €
- Paisagem Protegida Regional das Lagoas de Bertandos e São Pedro d'Arcos: 750 000 €
- Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo: 750 000 €

- Paisagem Protegida Regional do Parque das Serras do Porto: 1 500 000 €
- Reserva Natural Local do Estuário do Douro: 500 000 €
- Área Protegida Privada Fraga Viva - Reduto do Batráquio: 200 000 €

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Estratégias Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030)
Quadro de Ação Prioritária (QAP) para a Rede Natura 2000
Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas
Planos de Cogestão e Planos de Gestão/Ação das Áreas Protegidas

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação)

Ações elegíveis

São elegíveis as ações previstas no tipo de ação “Conservação da natureza, biodiversidade e património natural” do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) orientadas para as finalidades / objetivos anteriormente identificados no presente Aviso, nos termos definidos no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São entidades beneficiárias as entidades promotoras identificadas em “Ações abrangidas por este aviso”, nos termos definidos a seguir:

- Entidades da Administração Pública central;
- Municípios;
- Associações de municípios;
- Entidades do setor empresarial do Estado;
- Entidades do setor empresarial local;
- Pessoas coletivas de direito público, incluindo entidades regionais de turismo;
- Entidades privadas com competências para a intervenção nestas áreas, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades referidas nas alíneas a) a c);
- Outras entidades de natureza pública ou associativa, sem fins lucrativos, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades referidas nas alíneas a) a c).

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A OBSERVAR PELOS BENEFICIÁRIOS

- 1) Respeitar as tipologias de entidades beneficiárias previstas no presente Aviso.
- 2) Cumprir as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como as disposições contantes do artigo 16.º em matéria de impedimentos e condicionamentos do mesmo diploma.
- 3) Cumprir o seguinte requisito de elegibilidade dos beneficiários previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual: a) Declarar não ter salários em atraso.
- 4) Nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH), devendo o beneficiário assegurar que as intervenções associadas à operação candidata não causam danos no ambiente, não prejudicando significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho de 2020, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados. Nas operações enquadráveis no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, esta aferição é efetuada através do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.
- 5) O beneficiário deve proceder ao registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE), assegurando, quando necessário, a devida atualização.

B - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A OBSERVAR PELAS OPERAÇÕES

- 1) Respeitar as seguintes tipologias de operação inscritas no Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030):
 - (i) recuperação e proteção de habitats naturais e de espécies ameaçadas em estado de conservação desfavorável;
 - (ii) recuperação e proteção de espécies e habitats previstos em Planos de Gestão/Ação e Conservação, Planos de Gestão de Zonas Especiais de Conservação e Livros Vermelhos;
 - (iii) recuperação de ecossistemas degradados ou sujeitos a impactos severos;
 - (iv) conservação e valorização de geossítios e monumentos naturais;
 - (v) prevenção, controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras;
 - (vi) criação de infraestruturas verdes para a promoção da conectividade ecológica;
 - (vii) intervenções de adaptação às alterações climáticas em áreas relevantes para a biodiversidade;
 - (viii) conteúdos e ações de promoção, sensibilização e comunicação do valor do património natural existente;
 - (ix) valorização de zonas estuarinas numa lógica de integração das frentes de água, refuncionalizando áreas de transição obsoletas (vazios urbanos) e componentes do sistema ecológico com novos usos em equilíbrio com a natureza;
 - (x) reforço da rede de parques, infraestruturas verdes e unidades de paisagem, valorizando a diversidade de espaços de reencontro com a natureza e abrindo novos habitats e nichos ecológicos;
 - (xi) planos de conservação da natureza, da biodiversidade e da paisagem, incluindo a qualificação da gestão e valorização das áreas protegidas e classificadas;
 - (xii) criação e dinamização de novos espaços de conservação da natureza (e.g. novos espaços formais, reforço da Rede Europeia de Rewilding).
- 2) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente Aviso.
- 3) Apresentar o Quadro de Investimentos Prioritários 2024-2027 (QIP 2024-2027) da respetiva área protegida devidamente aprovado pelos órgãos competentes, no montante máximo FEDER definido no campo “Enquadramento em instrumentos

territoriais” do presente Aviso, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-5, evidenciando que a operação candidata se encontra inscrita no respetivo QIP 2024-2027.

4) Apresentar um custo total superior a 100.000,00€ e respeitar a dotação máxima FEDER que está alocada à intervenção em causa no Quadro de Investimentos Prioritários 2024-2027 da respetiva área protegida.

5) Assegurar que a operação não tenha sido materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do Programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021).

6) Cumprir as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

7) Cumprir os seguintes requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual:

- a) Demonstrar adequado grau de maturidade da ação/atividade mais relevante (com maior peso financeiro) na operação, apresentando à data de submissão da candidatura de projeto de execução aprovado (no caso de empreitada de obras públicas) ou cadernos de encargos e termos de referência (no caso de aquisição de serviços) aplicáveis. Se a candidatura prever despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os correspondentes cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos especializados, com orçamentos devidamente detalhados e justificados com base em critérios objetivos, designadamente por recurso a contratos de objeto similar publicados no Portal dos Contratos Públicos (Base Gov), a custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, e/ou a custos padrão de referência, adotados em investimentos de natureza semelhante ou equiparável.

Estes orçamentos, justificados nos termos acima referenciados, não afastam a necessidade de as entidades adjudicantes (à luz do disposto no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos) deverem, aquando da abertura dos correspondentes procedimentos pré contratuais, dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do art.º 47.º do mesmo Código o qual impõe a fundamentação do preço base a pagar pelas prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

- b) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- c) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- d) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
- e) Evidenciar, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação da candidatura, que o direito aplicável foi cumprido;
- f) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- g) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- h) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável;
- i) No caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, devem, também, demonstrar que asseguram a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

- j) No caso de obras de ampliação, alteração ou reconstrução, as operações devem demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, nos termos da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro, quando aplicável.
- 8) Cumprir o artigo 16.º- “Receitas” da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, sendo as metodologias de cálculo da receita líquida, os parâmetros a considerar no cálculo das despesas elegíveis e eventuais especificidades a observar definidas na Norma de Gestão n.º 1/2024, acompanhada do respetivo modelo de preenchimento EVF, conforme ficheiros disponibilizados nos Anexos C-4a. e C-4b.
- 9) Respeitar os seguintes critérios específicos de elegibilidade decorrentes do artigo 66.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação:
 - a) Para as operações enquadradas no tipo de ação “Conservação da natureza, biodiversidade e património natural”, as candidaturas devem ser instruídas com o parecer favorável emitido pelas autoridades para a conservação da natureza e da biodiversidade, conforme definido no regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, de forma assegurar a análise das seguintes dimensões da candidatura: (i) localização; (ii) enquadramento/alinhamento com os planos de cogestão ou planos de gestão/ação aprovados pelos órgãos competentes; (iii) análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados; (iv) avaliação e sentido do parecer.

Para cumprimento deste critério específico, as candidaturas devem obrigatoriamente ser submetidas com o parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., (ICNF, I.P.), a quem deverá ser solicitado, até pelo menos 20 dias úteis antes da data-limite de cada fase de seleção do presente Aviso, para o endereço de e-mail drcnf.norte@icnf.pt com o assunto “Candidaturas NORTE 2030 - pedido de parecer – Áreas Protegidas” memória descritiva e orçamento que identifique individualmente cada uma das ações objeto de candidatura, os seus principais objetivos, bem como o seu alinhamento com os respetivos planos de cogestão ou planos de gestão/ação.

O pedido de emissão de parecer ao ICNF, I.P., não é suficiente para efeitos de cumprimento deste requisito de elegibilidade em sede de submissão de candidatura.

A informação constante da documentação a submeter ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., para emissão de parecer de instrução da candidatura, nos termos regulamentares, tem de corresponder à informação constante da mesma, tal como compromisso constante na Declaração Complementar de Compromisso que o beneficiário tem de apresentar aquando da submissão da candidatura, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1. do presente Aviso.

- b) Demonstrar o enquadramento em programa ou plano territorial ou noutro documento estratégico de enquadramento ambiental ou de carácter setorial ou regional ou em planos de cogestão de áreas protegidas, conforme aplicável;
- c) Cumprir as normas técnicas aplicáveis às operações.

10) Cumprir os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, contribuindo designadamente para a mobilização dos seguintes domínios de intervenção: 078 - Proteção, restauração e utilização sustentável dos sítios Natura 2000; ou 079 - Proteção da natureza e da biodiversidade, património e recursos naturais, infraestruturas verdes e azuis; ou 080 - Outras medidas destinadas a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa nos domínios da preservação e restauração de áreas naturais com elevado potencial de absorção e armazenamento de carbono – por exemplo através da reumidificação de zonas pantanosas - e da captura de gases de aterro.

11) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, conforme o que ocorra primeiro, comprovada por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento a título de reembolso ou a título de adiantamento contra fatura.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual
Copromoção

Número máximo de candidaturas

Não aplicável

Duração das operações

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a pelo menos mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e na Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade.

Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento dos beneficiários e das operações do presente Aviso.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no presente Aviso, e desde que tenha cabimento na dotação definida neste Aviso.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** A natureza das ações, por regra, não se enquadra no âmbito da concorrência, uma vez que não visam atividades produtivas/económicas, pelo que não configuram auxílios de estado.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXXXX

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

De acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, os montantes relativos à forma de subvenção - Montantes fixos, prevista na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo 53.º, são apurados tendo por base um projeto de orçamento estabelecido numa base casuística e acordado *ex-ante* pelo organismo que seleciona a operação, quando o custo total da operação não for superior a 200.000 €.

Neste sentido, as operações cujo custo total seja inferior ou igual a 200.000 €, serão selecionadas com base no orçamento a aprovar na candidatura e incluirão os seguintes entregáveis para pagamento:

i) Em operações de carácter infraestrutural:

- 30% do valor do apoio aprovado no momento da consignação da componente de obra;
- 30% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição;
- 25% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição;
- 15% do valor do apoio aprovado no momento da validação do relatório final da operação;

ii) Em operações não infraestruturais (estudos, aquisição de equipamentos, entre outros):

- 30% do valor do apoio aprovado no momento da adjudicação da componente principal, considerando a de maior valor financeiro;
- 30% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação das respetivas faturas;
- 25% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação das respetivas faturas;
- 15% do valor do apoio aprovado no momento da validação do relatório final da operação.

Custos elegíveis

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060, e com o artigo 5.º do Regulamento (UE) 2021/1058, e o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e ainda o disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, designadamente as seguintes:

- Realização de estudos, planos, projetos e outras atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os limites e condições fixados nos n.ºs 2 a 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação;
- Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- Testes e ensaios;
- Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.

2. Decorrente do artigo 68.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, são elegíveis os custos incorridos com trabalhos de recuperação e renaturalização de sistemas naturais.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1) Sem prejuízo do estabelecido nas regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, o Regulamento (UE) n.º 2021/1058 e o Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e do artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação:

- a) As despesas que não tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029;
- b) O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- c) As despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- d) As despesas que não se encontrem suportadas por fatura eletrónica ou documento fiscalmente equivalente;
- e) Os pagamentos em numerário;
- f) Os contratos adicionais que injustificadamente aumentem o custo de execução do projeto;
- g) As multas, coimas, sanções financeiras, juros e despesas de câmbio;
- h) As despesas com processos judiciais;
- i) Os encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção das tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;

- j) As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho;
 - k) Os encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
 - l) Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
 - m) As despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
 - n) As intervenções de reconversão que alterem o uso de infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos;
 - o) Os custos relativos à compra de equipamento em segunda mão, exceto quando cumpram cumulativamente as condições definidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 6 do artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação;
 - p) Os custos relativos a contribuições em espécie;
 - q) As despesas no âmbito dos contratos de locação e de aluguer de longa duração nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
 - r) As despesas no âmbito dos contratos de externalização da gestão de pagamentos, comumente designados como contratos de *confirming*, conforme previsto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
 - s) Os custos relativos a amortizações de imóveis ou de bens de equipamento, exceto quando cumpram cumulativamente as condições definidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 8 do artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.
- 2) Deverão ainda ser consideradas as seguintes fronteiras/complementaridades entre instrumentos de financiamento decorrentes das disposições específicas do artigo 67.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação:
- a) Intervenções de conservação da natureza, biodiversidade e património natural, no espaço marítimo adjacente, para investimentos executados de forma coerente com o Quadro de Ação Prioritária para a Rede Natura 2000 para o período 2021-27, são apoiadas pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA), através do Programa Mar 2030;
 - b) Apoios a intervenções relativas a regimes ecológicos e a compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão nos termos do Regulamento (EU) 2021/2115, para a recuperação e manutenção de valores naturais protegidos e o aumento da produtividade e resiliência dos povoamentos florestais e a valorização ambiental nas explorações agrícolas e agroflorestais, são apoiados pelo FEADER e pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), no âmbito do PEPAC;
 - c) Medidas de proteção e conservação da natureza e restauro de ecossistemas associadas diretamente à atividade agrícola e florestal, não são apoiadas pelo FEDER através dos programas regionais.

Formas de pagamento **Adiantamentos** **Reembolso** **Contra fatura**
%

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.7-01-01 - Conservação da natureza, biodiversidade e património natural	
Tipologia de operação	2040 - Infraestruturas verdes 2041 - Ações de promoção, sensibilização e comunicação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO36	Infraestruturas verdes apoiadas para outros fins que não a adaptação às alterações climáticas	ha
Descrição	<p>Área de infraestruturas verdes recentemente construídas ou significativamente melhoradas para outros fins que não a adaptação às alterações climáticas. A modernização refere-se a melhorias significativas nas infraestruturas verdes existentes elegíveis para apoio. A manutenção está excluída.</p> <p>Exemplos de infraestruturas verdes incluem parques ricos em biodiversidade, cobertura permeável do solo, paredes verdes, telhados verdes, pátios escolares verdes (de acordo com EEA (2011) - Green infrastructure and territorial cohesion, Technical report 18). Este indicador não abrange infraestruturas verdes apoiadas para adaptação às alterações climáticas (abrangidas pelo indicador RCO26) ou investimentos dos sítios Natura 2000 (abrangidos pelo indicador RCO37).</p>	
Método de cálculo	Somatório da superfície (hectares) com infraestruturas verdes recentemente construídas ou significativamente melhoradas para outros fins que não a adaptação às alterações climáticas. Deve ser medido após a conclusão da intervenção.	

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.7-01-01 - Conservação da natureza, biodiversidade e património natural	
Tipologia de operação	2039 - Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade 2041 - Ações de promoção, sensibilização e comunicação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO37	Superfície dos sítios Natura 2000 abrangidos por medidas de proteção e restauração	ha
Descrição	<p>Área dos sítios Natura 2000 abrangidos por medidas de proteção e restauração, na sequência dos projetos apoiados. Estas medidas devem estar em conformidade com o Quadro de Ação Prioritária (QAP).</p> <p>Os QAP são instrumentos de planeamento estratégico plurianual destinados a fornecer uma visão global das medidas necessárias para implementar a Rede Natura 2000 à escala da UE, estabelecendo um elo de ligação com as fontes de financiamento disponíveis (Diretiva 92/43/CEE).</p>	
Método de cálculo	Somatório da superfície (hectares) dos sítios Natura 2000 abrangidos por medidas de proteção e restauração, na sequência dos projetos apoiados. Deve ser medido após a conclusão da intervenção. Deve eliminar-se a dupla contagem no âmbito do mesmo objetivo específico, ou seja, uma determinada área de um sítio Natura 2000 deve ser contada só uma vez, mesmo que apoiada por vários projetos financiados no mesmo objetivo específico.	

Indicadores de Resultado

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.7-01-01 - Conservação da natureza, biodiversidade e património natural	
Tipologia de operação	2040 - Infraestruturas verdes 2041 - Ações de promoção, sensibilização e comunicação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR95	População com acesso a infraestruturas verdes novas ou melhoradas	Pessoas
Descrição	Estimativa da população que vive num raio de 2 km das infraestruturas públicas verdes, novas ou significativamente melhoradas, em áreas urbanas apoiadas no âmbito dos projetos.	
Método de cálculo	Somatório da população com acesso a infraestruturas verdes novas ou melhorada, em resultado dos projetos apoiados. Deve ser medido após a conclusão da intervenção.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do indicador contratualmente estabelecido. Quando haja mais que um indicador contratualmente estabelecido, o grau de cumprimento é apurado através da média de cumprimento aplicada a cada indicador.

Abaixo desse limiar será aplicada, em sede de saldo, uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um grau de cumprimento insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo Aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

CrITÉrios de seleÇo das operaÇes aprovados em: 27/03/2024

ObrigaÇes dos beneficiÁrios em matÉria de notoriedade, transparÉncia e comunicaÇo

Os beneficiÁrios esto obrigados a cumprir o previsto no artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060, na alÍnea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de marÇo, e as regras de comunicaÇo constantes no Guia de Regras de ComunicaÇo para BeneficiÁrios do NORTE 2030, disponÍvel no sÍtio da Internet do Programa, que estabelece a forma como os beneficiÁrios devero assegurar a incluso das insÍgnias do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), do Portugal 2030 e da Unio Europeia no respetivo sÍtio da Internet, nos materiais de divulgaÇo e comunicaÇo, nomeadamente nos anÚncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicaÇo, nos documentos, entre outros.

O incumprimento das obrigaÇes de comunicaÇo pode dar origem à reduÇo do apoio, sendo a reduÇo determinada em funÇo da gravidade do incumprimento, atÉ 3% do Fundo Europeu aprovado para a operaÇo.

Outras entidades que intervêm no processo

Instituto da ConservaÇo da Natureza e das Florestas, I. P.

Processo de admisso e seleÇo das candidaturas

ApresentaÇo

Como se apresentam

A apresentaÇo de candidaturas é efetuada através da submisso de formulÁrio eletrnico no Balco dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balco2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de marÇo.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1. "Documentos necessÁrios para apresentar uma candidatura", a anexar ao formulÁrio de candidatura.

Previamente à apresentaÇo das candidaturas, os beneficiÁrios devem efetuar o seu registo e autenticaÇo no Balco. Com essa autenticaÇo é criada uma Área reservada para o beneficiÁrio, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operaÇes, a regio ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa Área reservada reside uma sÉrie de dados relativos à caracterizaÇo dos beneficiÁrios, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

EstÁ disponÍvel o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos BeneficiÁrios

Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas terá como base os dois critérios de primeiro nível, comuns às operações do Norte 2030, nos termos identificados no Anexo A-2. Critérios de seleção:

- A - Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto;
- B - Eficácia e eficiência do projeto.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	5/12/2024
Fecho	31/03/2025
Análise	Após 60 dias úteis após a data-limite da fase de seleção: 1ª fase: 14/02/2025 (18h00) 2ª fase: 31/03/2025 (18h00)
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após proposta de decisão

A Autoridade de Gestão pode suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar no website do NORTE 2030 (<https://www.norte2030.pt/>) com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade das operações previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
- iii) Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), e constantes do Anexo A-2. do presente Aviso;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

A avaliação de mérito absoluto é efetuada, utilizando os critérios de mérito, exclusivamente com base nos documentos que constituem a candidatura.

Não será realizada a avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, considerando a obrigatoriedade de as operações estarem inscritas no Quadro de Investimentos Prioritários 2024-20427 que cada área protegida pretende ver apoiada no âmbito do presente Aviso.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A-2. do presente Aviso. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030). As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos.

Serão apenas selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos (estabelecida até à 2ª casa decimal de arredondamento).

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez.

Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Se, findo o prazo referido, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados da data-limite de cada fase de seleção de candidaturas, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

O prazo referido anteriormente não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura,

devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

1) É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de: a) aprovação, total ou parcial; b) não aprovação ou c) aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja

verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da Autoridade de Gestão, sob pena da respetiva caducidade.

Nos termos do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação, a notificar ao candidato, deve incluir, nomeadamente e quando aplicável:

- a. Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
- b. A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
- c. A identificação e descrição da operação, das atividades e realizações previstas;
- d. O quadro financeiro, com discriminação das categorias de custo aprovadas e respetivos montantes;
- e. As datas do início e da conclusão da operação;
- f. A identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
- g. O custo total da operação e o custo elegível financiado, com justificação das diferenças entre estes;
- h. O montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;
- i. O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
- j. Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir;
- k. O prazo concreto para a assinatura e devolução do termo de aceitação.

2) A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis. Com a assinatura do termo de aceitação os beneficiários ficam vinculados ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

3) A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.

4) A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.

5) Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a Autoridade de Gestão aceitar a prorrogação dos prazos referidos nos números anteriores, findos os quais caducam a decisão de aprovação da candidatura, ou é proferida decisão de revogação da decisão de aprovação da candidatura, consoante o caso.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão (quando sujeita a audiência prévia) e de decisão final:

- No site do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE2030);
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão, ficando sujeitas à assinatura de novo termo de aceitação as alterações relativas aos seguintes elementos:

- Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
- A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
- O montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;
- O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
- Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir.

As alterações decorrentes do pedido de alteração do beneficiário indicado como coordenador ou alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

- Europeia
- Nacional
- Regional

Anexo C - Templates para preenchimento e apoio

1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
3. Declaração de Compromisso do ROC_CC_Responsável Financeiro.docx
- 4a. Norma de Gestão N.º 1/2024 - Operações Geradoras de Receitas.pdf
- 4b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx
5. Modelo de Preenchimento QIP 2024-2027.xlsx

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar, quando aplicável, os seguintes documentos adicionais em anexo ao formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos:

I. Documentos relativos aos critérios gerais de elegibilidade do beneficiário

1. Declaração Complementar de Compromisso

Declaração Complementar de Compromisso, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1. do presente Aviso.

2. Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social

Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiários têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., - NIF 517713233).

II. Documentos relativos aos critérios gerais de elegibilidade da operação

3. Quadro de Investimentos Prioritário 2024-2027

Apresentação do Quadro de Investimentos Prioritários 2024-2027 (QIP 2024-2027) da respetiva área protegida devidamente aprovado pelos órgãos competentes, no montante máximo FEDER definido no campo “Enquadramento em instrumentos territoriais” do presente Aviso, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-5. do presente Aviso, evidenciando que a operação candidata se encontra inscrita no respetivo QIP 2024-2027. A operação a candidatar deve apresentar um custo total superior a 100.000,00€ e respeitar a dotação máxima FEDER que está alocada à intervenção em causa no Quadro de Investimentos Prioritários 2024-2027 da respetiva área protegida.

4. Memória Descritiva

Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Caracterização do cenário envolvente antes da implementação da operação e com a implementação da operação candidata, descrevendo a forma como a implementação da operação poderá dar resposta às necessidades identificadas no cenário de ausência de investimento, fundamentando a necessidade e a oportunidade da sua realização, com vista a tirar partido dos ativos singulares do património natural que se concentram na região Norte e colocá-los na base de uma estratégia de atuação focada na sustentabilidade ambiental, na resiliência e na capacidade de adaptação do território às alterações climáticas e na descarbonização da economia;
- b) Relevância estratégica e Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no presente Aviso e ações inscritas no texto do Programa Regional do Norte;
- c) Descrição detalhada da candidatura e dos seus objetivos, tendo em consideração a sua orientação para a execução dos objetivos operacionais específicos dos Planos de Cogestão ou dos Planos de Gestão/Ação das Áreas Protegidas, conforme aplicável;
- d) Caracterização técnica da operação com o detalhe suficiente que permita contextualizar o caráter prioritário da intervenção, apresentando os benefícios esperados e demonstrando a coerência interna das ações e apresentando fundamentação dos custos de investimento propostos para cada atividade de investimento, incluindo os cálculos

justificativos do apuramento do custo total, eventuais investimentos elegíveis não comparticipados e/ou não elegíveis, discriminando e contabilizando os que se encontram estimados / adjudicados / executados.

Por regra, uma atividade de investimento tem por base um procedimento de adjudicação, ou seja, devem ser previstas tantas atividades quantos os procedimentos de adjudicação necessários para a realização do custo total da operação;

- e) Caracterização da coerência externa da operação candidata, se esta for conexa com outras operações cofinanciadas (ou a candidatar), evidenciando a complementaridade e as sinergias que possam existir;
- f) Calendário de realização e orçamentos das atividades da operação, que evidenciem as soluções técnicas a adotar e fundamentação dos respetivos custos (mapa de quantidades e preços unitários), bem como a programação anualizada das ações a realizar;
- g) Informação / justificação do grau de maturidade de todas as componentes do investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela entidade beneficiária no sentido de atingir: (i) No caso de intervenções infraestruturais, o objetivo de registar uma taxa de execução igual ou superior a 30% da(s) empreitada(s)/componente(s) principal(ais) a 30 de novembro de 2025 (podendo, no caso das empreitadas, ser contabilizado para este efeito o adiantamento ao empreiteiro, nos termos do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos); (ii) No caso de intervenções não infraestruturais, o objetivo de registar uma taxa de execução igual ou superior a 20% da despesa elegível do projeto a 30 de novembro de 2025;
- h) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis e que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos e para as metas propostas, face à situação de partida;
- i) Quando aplicável, identificação do processo de como as infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos apoiadas serão menos vulneráveis aos potenciais efeitos a longo prazo das alterações climáticas, assegurando simultaneamente o respeito do princípio da «prioridade à eficiência energética» e a conformidade do nível de emissões de gases com efeito de estufa inerentes com o objetivo de neutralidade climática em 2050, de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- j) Demonstração da viabilidade e sustentabilidade técnica, económica e financeira da candidatura, apresentando a análise qualitativa dos benefícios gerados pela execução do projeto, tendo em conta as soluções técnicas adotadas e os resultados previstos, e as razões que fundamentam a seleção candidata na perspetiva do interesse público;
- k) Indicação, de forma fundamentada, do domínio de intervenção a considerar para a obtenção do coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas, nos termos do Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- l) Especificação para cada procedimento de contratação pública dos princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que foram ou serão adotados em sede de caderno de encargos. Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, abrangendo, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito de estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água.

No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do *green public procurement* deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação pela qual a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do *green public procurement*.

5. Mérito da candidatura

Documento autónomo com a fundamentação clara e objetiva do contributo da operação candidata para cada um dos critérios de seleção aplicáveis, considerando a sua densificação, parâmetros de avaliação e os subcritérios definidos no conteúdo do Anexo A-2. "Critérios de seleção" do presente Aviso, bem como toda a documentação base de suporte.

6. Comprovativos do grau de maturidade mínimo exigido à data de submissão da candidatura

O grau de maturidade mínimo obrigatório à data de submissão da candidatura pressupõe a documentação de suporte elencada na alínea a) do número 7 do ponto "B - Condições Específicas a observar pelas operações".

7. Licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos (quando aplicável)

Comprovativo(s) de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis e declaração de que irão ser cumpridos os requisitos definidos em regras gerais ou normas técnicas, aplicáveis às instalações em questão, assim como documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor, se aplicável.

8. Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental

Ficha de "Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental" devidamente preenchida, assinada e datada, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-2. do presente Aviso.

9. Documento comprovativo da propriedade ou legitimidade para intervir (quando aplicável)

Documentação comprovativa da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) ou legitimidade para intervenção nos terrenos ou edifícios necessários à concretização da operação (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).

10. Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável)

Documento de formalização da parceria ou protocolo, quando aplicável.

11. Plano de Comunicação

Plano de comunicação com a listagem calendarizada das ações de comunicação que se prevê desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que replique um conjunto de mensagens-chave numa abordagem eficaz ao cidadão e que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

12. Princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH)

O princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, visa garantir que as operações apoiadas não prejudicam significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos 6 objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo Regulamento: “A mitigação das alterações climáticas”, “A adaptação às alterações climáticas”, “A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”, “A transição para uma economia circular”, “A prevenção e o controlo da poluição” e “A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas”.

De acordo com o texto do Programa Regional do NORTE 2030, a maioria das intervenções previstas foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH. Contudo, de acordo com o Regulamento (UE) 2020/852 deverá ser verificada a sustentabilidade dos investimentos em torno dos 6 objetivos ambientais. Assim, as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais atrás referidos. Neste âmbito, todas as operações a candidatar ao presente Aviso devem elencar as medidas (orientações/ações) que contribuem para os mesmos objetivos, nos termos dos artigos 10.º a 16.º do referido do Regulamento (UE) 2020/852.

Para efeitos de demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», quando estão em causa operações enquadradas por tipologias de operação suscetíveis de causar danos significativos no ambiente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, os beneficiários deverão evidenciar as orientações e ações a implementar para assegurar que aqueles danos não são causados, nos termos dos artigos 10.º a 16.º do referido Regulamento (UE) 2020/852.

Nas operações enquadráveis no Regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, a aferição referida anteriormente é efetuada através do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

13. Documento de cumprimento normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica (quando aplicável)

Apresentação de documentação de suporte, que permita demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, nos termos da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro.

14. Capacidade de financiamento da operação

Comprovativo da inscrição da operação candidata em Plano e Orçamento e/ou plano de atividades, conforme aplicável, que demonstre a capacidade de financiamento do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos (cópia autenticada do plano e orçamento ou Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro).

15. Documento demonstrativo do regime de IVA aplicável

No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, Declaração de Compromisso subscrita por ROC/CC/Responsável Financeiro ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique: (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita e (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo C-3. do presente Aviso ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê resposta ao previsto em (i) e (ii).

16. Operações geradoras de receitas

Para as operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, que não constituam um auxílio de estado, a despesa elegível de uma operação pode ser reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração ou através da modelação da taxa de cofinanciamento em função das receitas apuradas, conforme Norma de Gestão n.º 1/2024, disponibilizando-se no Anexo C-4, os ficheiros 4a. Norma de Gestão N.º 1/2024 - Operações Geradoras de Receitas.pdf e 4b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx.

III. Documentos relativos aos critérios específicos

17. Parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (artigo 66.º do REACS)

As candidaturas com enquadramento no tipo de ação “Conservação da natureza, biodiversidade e património natural” devem ser instruídas com o parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., (ICNF, I.P.).

Para cumprimento deste critério específico, as candidaturas devem ser instruídas com o parecer do ICNF, I.P., a quem deverá ser solicitado, até pelo menos 20 dias úteis antes da data-limite de cada fase de seleção do presente Aviso, para o endereço de e-mail drcnf.norte@icnf.pt com o assunto “Candidaturas NORTE 2030 - pedido de parecer – Áreas Protegidas” memória descritiva e orçamento que identifique individualmente cada uma das ações objeto de candidatura, os seus principais objetivos, bem como o seu alinhamento com os respetivos planos de cogestão ou planos de gestão/ação.

O pedido de emissão de parecer ao ICNF, I.P., não é suficiente para efeitos de cumprimento deste requisito de elegibilidade em sede de submissão de candidatura.

A informação constante da documentação a submeter ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., para emissão de parecer de instrução da candidatura, nos termos regulamentares, tem de corresponder à informação constante da mesma, tal como compromisso constante na Declaração Complementar de Compromisso que o beneficiário tem de apresentar aquando da submissão da candidatura, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1. do presente Aviso.

IV. Outros Documentos

18. Outros documentos

Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Racional “Norte 2030” - Critérios de Seleção do Programa Regional do Norte 2021-2027

Tipologia “Conservação da natureza, biodiversidade e património natural” – ações materiais

Critérios 1º Nível	Critérios 2º Nível	Ponderação
A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto (50%)	A1. Carácter prioritário do projeto face aos objetivos de salvaguarda e valorização do património natural e de estanquicidade da perda da biodiversidade	20%
	Afere o carácter prioritário do projeto face aos objetivos de salvaguarda e valorização do património natural e de estanquicidade da perda da biodiversidade, tendo por base a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030) e o Quadro de Ação Prioritária (QAP) para a Rede Natura 2000 definido para o período 2021-2027.	
	Elevado - É evidenciado o alinhamento do projeto com os objetivos definidos nos instrumentos de política (nomeadamente na ENCB 2030 e no QAP 2021-2027), fundamentando de forma clara e detalhada o carácter prioritário da intervenção relativamente à salvaguarda dos habitats naturais e das espécies e à estanquicidade da perda de biodiversidade.	5
	Médio - É evidenciado o alinhamento do projeto com os objetivos estratégicos definidos nos instrumentos de política (nomeadamente na ENCB 2030 e no QAP 2021-2027), fundamentando de forma relativamente genérica o carácter prioritário da intervenção relativamente à salvaguarda dos habitats naturais e das espécies e à estanquicidade da perda de biodiversidade.	3
	Reduzido - Não é evidenciado o alinhamento do projeto com os objetivos estratégicos definidos nos instrumentos de política (nomeadamente na ENCB 2030 e no QAP 2021-2027) ou não é fundamentado o carácter prioritário da intervenção relativamente à salvaguarda dos habitats naturais e das espécies e à estanquicidade da perda de biodiversidade.	1
	A2. Contributo para o estabelecimento estrutural e funcional dos territórios que asseguram a continuidade natural e a conectividade ecológica	15%
	Avalia a intensidade do contributo da operação para os objetivos de preservação dos recursos naturais e de promoção da continuidade espacial, da coerência ecológica e da conectividade das componentes de biodiversidade em todo o território.	
	Elevado - É evidenciado e muito bem fundamentado o contributo e a relevância da operação para a coerência ecológica e a conectividade das componentes de biodiversidade na área protegida.	5
	Médio - É evidenciado, mas fundamentado de forma relativamente genérica o contributo e a relevância da operação para a coerência ecológica e a conectividade das componentes de biodiversidade na área protegida.	3
	Reduzido - Não é evidenciado o contributo nem a relevância da operação para a coerência ecológica e para a conectividade das componentes de biodiversidade na área protegida.	1

A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto (50%)	A3. Carácter inovador e adequação das metodologias, tecnologias e técnicas face aos resultados pretendidos	15%
	Avalia o carácter inovador das metodologias, tecnologias e técnicas propostas para a operação e a sua adequabilidade aos resultados que se pretendem atingir, sendo valorizadas as operações que adotem soluções de base natural, potenciadoras de sinergias entre objetivos de restauro e incremento da resiliência dos ecossistemas, de adaptação do território aos impactos das alterações climáticas e de funcionalidades produtivas essenciais para a utilização sustentável do património natural.	
	Elevado - É evidenciado o recurso às melhores técnicas e tecnologias e/ou boas práticas disponíveis aplicáveis à operação e a fundamentação apresentada demonstra elevada adequação às soluções de base natural localmente adaptadas, eficientes e sustentáveis.	5
	Médio - É evidenciado o recurso às melhores técnicas e tecnologias disponíveis e/ou boas práticas aplicáveis à operação, mas a fundamentação apresentada é relativamente genérica no que respeita à adequação ou adoção de soluções de base natural localmente adaptadas, eficientes e sustentáveis.	3
	Reduzido - Não é evidenciado o recurso às melhores técnicas e tecnologias disponíveis e/ou boas práticas aplicáveis à operação.	1
B. Eficácia e eficiência do projeto (50%)	B1. Qualidade da proposta	30%
	Aferir a qualidade do projeto de intervenção, nomeadamente através: da consistência e relevância das realizações e resultados esperados, do contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa, da coerência entre os objetivos do projeto, as metas de realização e de resultados propostas, as ações a desenvolver e os recursos financeiros a elas alocados e respetivo grau de realismo; da qualidade do projeto em termos técnicos.	
	B1.i) Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face aos objetivos visados e às metas a alcançar	20%
	Elevado - A caracterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se muito bem estruturada, demonstrando de forma clara e detalhada que o investimento a efetuar visa implementar que potenciam a preservação dos valores naturais, o restauro da estrutura ecológica e o reforço da resiliência daqueles territórios.	5
	Médio - A caracterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se razoavelmente estruturada, fundamentando de forma relativamente genérica que o investimento a efetuar visa implementar medidas que potenciam a preservação dos valores naturais, o restauro da estrutura ecológica e o reforço da resiliência daqueles territórios.	3
	Reduzido - A caracterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se muito incompleta ou com fragilidades e/ou incoerências relevantes aos objetivos e às metas a alcançar ao nível da preservação dos valores naturais, do restauro da estrutura ecológica e do reforço da resiliência daqueles territórios.	1
	B1.ii) Capacidade de mobilização de recursos financeiros e da sua disponibilidade orçamental	10%
	Elevado - Evidência de autorização e cobertura orçamental para a execução do investimento	5
Médio - Evidência de inscrição do investimento em Plano e Orçamento	3	
Reduzido - Sem evidência de autorização e/ou inscrição orçamental	1	

B. Eficácia e eficiência do projeto (50%)	B2. Contributo para a promoção de soluções integradas	20%
	<p>Afere o contributo do projeto para a implementação de soluções integradas através do envolvimento dos diferentes agentes relevantes na gestão da área territorial a interencionar, traduzido na adequação de entidades que participam como parceiros, contribuintes ou beneficiários das ações candidatas a cofinanciamento, nomeadamente através: do envolvimento de entidades como parceiros; da abrangência territorial consistente com os objetivos do projeto e a parceria do projeto; do alinhamento do projeto com planos de gestão/ação e outros instrumentos de política territorial e setorial relevantes; da complementaridade do projeto com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários.</p>	
	B2.i) Alinhamento com outros instrumentos de política territorial e setorial relevantes	10%
	<p>Elevado - É evidenciado um forte alinhamento do projeto com os objetivos definidos noutros instrumentos de política relevantes, de que são exemplo o Pacto Ecológico Europeu (2019); a Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas (2021); a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 (2020); o Plano de Ação da UE: “Em direção a uma poluição zero do ar, da água e do solo”; os Planos de Cogestão e os Planos de Gestão/Ação das Áreas Protegidas; os Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas.</p>	5
	<p>Médio - É evidenciado um razoável alinhamento do projeto com os objetivos definidos noutros instrumentos de política relevantes, de que são exemplo o Pacto Ecológico Europeu (2019); a Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas (2021); a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 (2020); o Plano de Ação da UE: “Em direção a uma poluição zero do ar, da água e do solo”; os Planos de Cogestão e os Planos de Gestão/Ação das Áreas Protegidas; os Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas.</p>	3
	<p>Reduzido - Não é evidenciado ou é evidenciado um insuficiente alinhamento do projeto com os objetivos definidos noutros instrumentos de política relevantes, de que são exemplo o Pacto Ecológico Europeu (2019); a Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas (2021); a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 (2020); o Plano de Ação da UE: “Em direção a uma poluição zero do ar, da água e do solo”; os Planos de Cogestão e os Planos de Gestão/Ação das Áreas Protegidas; os Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas.</p>	1
	B2.ii) Nível de complementaridade	10%
	<p>Elevado - É evidenciada uma forte complementaridade e sinergias da operação com pelo menos 2 projetos já financiados por outros instrumentos de financiamento, nacionais e/ou comunitários, introduzindo um fator de escala e ampliando os seus efeitos.</p>	5
	<p>Médio - É evidenciada uma razoável complementaridade e sinergias da operação com pelo menos 1 projeto já financiado por outros instrumentos de financiamento, nacionais e/ou comunitários, mas não é demonstrada a ampliação dos seus efeitos.</p>	3
	<p>Reduzido - Não é evidenciada complementaridade nem sinergias da operação com outros projetos nem a ampliação dos seus efeitos.</p>	1

Racional “Norte 2030” - Critérios de Seleção do Programa Regional do Norte 2021-2027

Tipologia “Conservação da natureza, biodiversidade e património natural” – operações com enquadramento exclusivo na T0 2041 - Ações de promoção, sensibilização e comunicação

Critérios 1º Nível	Critérios 2º Nível	Ponderação
A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto (50%)	A1. Carácter prioritário do projeto face aos objetivos de salvaguarda e valorização do património natural e de estanquicidade da perda da biodiversidade	25%
	Afero o carácter prioritário do projeto face aos objetivos de salvaguarda e valorização do património natural e de estanquicidade da perda da biodiversidade, tendo por base a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030) e o Quadro de Ação Prioritária (QAP) para a Rede Natura 2000 definido para o período 2021-2027.	
	Elevado - É evidenciado o alinhamento do projeto com os objetivos definidos nos instrumentos de política (nomeadamente na ENCB 2030 e no QAP 2021-2027), fundamentando de forma clara e detalhada o carácter prioritário da intervenção relativamente à visibilidade do valor do património natural.	5
	Médio - É evidenciado o alinhamento do projeto com os objetivos estratégicos definidos nos instrumentos de política (nomeadamente na ENCB 2030 e no QAP 2021-2027), fundamentando de forma relativamente genérica o carácter prioritário da intervenção relativamente à visibilidade do valor do património natural.	3
	Reduzido - Não é evidenciado o alinhamento do projeto com os objetivos estratégicos definidos nos instrumentos de política (nomeadamente na ENCB 2030 e no QAP 2021-2027) ou não é fundamentado o carácter prioritário da intervenção relativamente à visibilidade do valor do património natural.	1
	A2. Carácter inovador e adequação das metodologias, tecnologias e técnicas face aos resultados pretendidos	25%
	Avaliado o carácter inovador das metodologias, tecnologias e técnicas propostas para a operação face a metodologias, tecnologias e técnicas standard disponíveis e aplicáveis, a sua adequabilidade aos resultados a atingir.	
	Elevado - Intervenção recorre à utilização de novas metodologias, tecnologias e técnicas e materiais inovadores de comunicação para a capacitação dos atores territoriais e a fundamentação demonstra adequação aos resultados de disseminação das mensagens que se pretendem atingir.	5
	Médio - Intervenção recorre à utilização de novas metodologias, tecnologias, técnicas e materiais inovadores de comunicação para a capacitação dos atores territoriais, mas com fundamentação relativamente genérica para demonstrar adequação aos resultados de disseminação das mensagens que se pretendem atingir.	3
	Reduzido - Intervenção recorre à utilização de novas metodologias, tecnologias, técnicas e materiais inovadores de comunicação para a capacitação dos atores territoriais, mas não existe fundamentação para demonstrar a adequação aos resultados adequação aos resultados de disseminação das mensagens que se pretendem atingir ou a intervenção não recorre à utilização de novas metodologias, tecnologias, técnicas e materiais inovadores de comunicação.	1

B. Eficácia e eficiência do projeto (50%)	B1. Qualidade da proposta	30%
	Afere a qualidade do projeto de intervenção, nomeadamente através: da consistência e relevância das realizações e resultados esperados, do contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa, da coerência entre os objetivos do projeto, as metas de realização e de resultados propostas, as ações a desenvolver e os recursos financeiros a elas alocados e respetivo grau de realismo; da qualidade do projeto em termos técnicos.	
	B1.i) Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face aos objetivos visados e às metas a alcançar	20%
	Elevado - A caracterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se muito bem estruturada, demonstrando de forma clara e detalhada que o investimento a efetuar visa implementar que potenciam a preservação dos valores naturais, o restauro da estrutura ecológica e o reforço da resiliência daqueles territórios.	5
	Médio - A caracterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se razoavelmente estruturada, fundamentando de forma relativamente genérica que o investimento a efetuar visa implementar medidas que potenciam a preservação dos valores naturais, o restauro da estrutura ecológica e o reforço da resiliência daqueles territórios.	3
	Reduzido - A caracterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se muito incompleta ou com fragilidades e/ou incoerências relevantes aos objetivos e às metas a alcançar ao nível da preservação dos valores naturais, do restauro da estrutura ecológica e do reforço da resiliência daqueles territórios.	1
	B1.ii) Capacidade de mobilização de recursos financeiros e da sua disponibilidade orçamental	10%
	Elevado - Evidência de autorização e cobertura orçamental para a execução do investimento.	5
	Médio - Evidência de inscrição do investimento em Plano e Orçamento.	3
Reduzido - Sem evidência de autorização e/ou inscrição orçamental.	1	
B. Eficácia e eficiência do projeto (50%)	B2. Contributo para a promoção de soluções integradas	20%
	Afere o contributo do projeto para a implementação de soluções integradas através do envolvimento dos diferentes agentes relevantes na gestão da área territorial a intervir, traduzido na adequação de entidades que participam como parceiros, contribuintes ou beneficiários das ações candidatas a cofinanciamento, nomeadamente através: do envolvimento de entidades como parceiros; da abrangência territorial consistente com os objetivos do projeto e a parceria do projeto; do alinhamento do projeto com planos de gestão/ação e outros instrumentos de política territorial e setorial relevantes; da complementaridade do projeto com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários.	
	B2.i) Alinhamento com outros instrumentos de política territorial e setorial relevantes	10%
	Elevado - É evidenciado um forte alinhamento do projeto com os objetivos definidos noutros instrumentos de política relevantes, de que são exemplo o Pacto Ecológico Europeu (2019); a Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas (2021); a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 (2020); o Plano de Ação da UE: "Em direção a uma poluição zero do ar, da água e do solo"; os Planos de Cogestão e os Planos de Gestão/Ação das Áreas Protegidas; os Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas.	5
Médio - É evidenciado um razoável alinhamento do projeto com os objetivos definidos noutros instrumentos de política relevantes, de que são exemplo o Pacto Ecológico Europeu (2019); a Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas (2021); a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 (2020); o Plano de Ação da UE: "Em direção a uma poluição zero do ar, da água e do solo"; os Planos de Cogestão e os Planos de Gestão/Ação das Áreas Protegidas; os Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas.	3	

Reduzido - Não é evidenciado ou é evidenciado um insuficiente alinhamento do projeto com os objetivos definidos noutros instrumentos de política relevantes, de que são exemplo o Pacto Ecológico Europeu (2019); a Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas (2021); a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 (2020); o Plano de Ação da UE: “Em direção a uma poluição zero do ar, da água e do solo”; os Planos de Cogestão e os Planos de Gestão/Ação das Áreas Protegidas; os Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas.	1
B2.ii) Nível de complementaridade	10%
Elevado - É evidenciada uma forte complementaridade e sinergias da operação com pelo menos 2 projetos já financiados por outros instrumentos de financiamento, nacionais e/ou comunitários, introduzindo um fator de escala e ampliando os seus efeitos.	5
Médio - É evidenciada uma razoável complementaridade e sinergias da operação com pelo menos 1 projeto já financiado por outros instrumentos de financiamento, nacionais e/ou comunitários, mas não é demonstrada a ampliação dos seus efeitos.	3
Reduzido - Não é evidenciada complementaridade nem sinergias da operação com outros projetos nem a ampliação dos seus efeitos.	1

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade;
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na atual redação, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade (RJCNB);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, que aprova a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030);

Regional

- Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia;
- Avaliação Ex-Ante e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030);
- Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) – 2021PT16FFPR003.

Anexo C Templates para preenchimento

Para além do presente Aviso são disponibilizados em anexo, os seguintes modelos de documentos para preenchimento do beneficiário:

- Anexo C-1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
- Anexo C-2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
- Anexo C-3. Declaração de Compromisso do ROC_CC_Responsável Financeiro.docx
- Anexo C-4a. Norma de Gestão n.º 1_2024 Operações geradoras de receitas.pdf
- Anexo C-4b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx
- Anexo C-5. Modelo de Preenchimento QIP 2024-2027.xlsx